



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 43/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2025

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a PUBLICAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 43/2025 – PROCESSO Nº 103/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM por meio do site www.licitanet.com.br, licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço – Objeto: Refere-se à contratação de empresa para fornecimento futuro e eventual aquisição de Carnes, embutidos frios e derivados para atender as necessidades das diversas Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Frutal/MG, conforme Termo de Referência. Abertura da sessão pública: Início da fase de lances: 08:30 horas (horário de Brasília) do dia 27 de junho de 2025. O edital e seus anexos estão disponibilizados pelo sítio: www.licitanet.com.br, www.gov.br/pncp/pt-br, podendo ser solicitados gratuitamente pelo e-mail licitacao@frutal.mg.gov.br ou retirá-los no local mediante mídia removível, fornecida pelo interessado. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail.

Frutal/MG, 10 de junho de 2025.

Marciel de Paula Souza.
Pregoeiro

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2025

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a PUBLICAÇÃO da Dispensa Eletrônica Nº 08/2025 – PROCESSO Nº 104/2025, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: Contratação de clínica especializada para internação imediata do paciente RIAN SILVA OLIVEIRA, devidamente qualificada em decisão judicial Nº 5003469-21.2025.8.13.0271 da Exma. Dra. VANESSA MANHANI Juíza de Direito - Unidade Jurisdicional da Comarca de Frutal/MG, juntamente com laudo médico, para tratamento de dependência química e transtornos mentais, pelo período de 06 (seis) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência. Recebimento das propostas por meio eletrônico: 10/06/2025 a 13/06/2025. Encerramento do recebimento das propostas: 07h:59min do dia 13/06/2025. Início da Sessão de Disputa de Preços: As 08h:00min do dia 13/06/2025, pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br. Encerramento da Disputa: As 14h:00 min do dia 13/06/2025. Modo da Disputa: Menor Preço por Lote. O Edital encontra-se disponível pelos endereços eletrônicos a partir de 10/06/2025 através dos seguintes acessos: <https://www.frutal.mg.gov.br> e www.licitanet.com.br. Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3423-2800 e/ou e-mail: licitacao@frutal.mg.gov.br.

Frutal/MG, 10 de junho de 2025.

Marciel de Paula Souza
Agente de Contratação

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2025

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a PUBLICAÇÃO da Dispensa Eletrônica Nº 09/2025 – PROCESSO Nº 105/2025, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: Contratação de clínica especializada para internação imediata do paciente Bruno Souza Dos Santos, devidamente qualificada em decisão judicial Nº 5003670-13.2025.8.13.0271 da Exma. Dra. VANESSA MANHANI Juíza de Direito - Unidade Jurisdicional da Comarca de Frutal/MG, juntamente com laudo médico, para tratamento de dependência química e transtornos mentais, pelo período de 06 (seis) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência. Recebimento das propostas por meio eletrônico: 10/06/2025 a 13/06/2025. Encerramento do recebimento das propostas: 08h:14min do dia 13/06/2025. Início da Sessão de Disputa de Preços: As 08h:15min do dia 13/06/2025, pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br. Encerramento da Disputa: As 14h:15 min do dia 13/06/2025. Modo da Disputa: Menor Preço por Lote. O Edital encontra-se disponível pelos endereços eletrônicos a partir de 10/06/2025 através dos seguintes acessos: <https://www.frutal.mg.gov.br> e www.licitanet.com.br. Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3423-2800 e/ou e-mail: licitacao@frutal.mg.gov.br.

Frutal/MG, 10 de junho de 2025.

Marciel de Paula Souza
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.768, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

REGULAMENTA DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 9.637, DE 15 DE MAIO DE 1998, RELATIVAS À QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FRUTAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. A qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais, previstas na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, observarão as normas contidas neste Decreto.

Parágrafo único. O Poder Executivo, privativamente, poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

Art. 2º. O pedido de qualificação como Organização Social - OS, formulado pela pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, será encaminhado ao Secretário Municipal Responsável pela área/pasta de Atividade da Organização Social, por meio de requerimento escrito, acompanhado de cópia autenticada dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

§1º. São requisitos específicos para que as entidades privadas se habilitem para a qualificação como organização social, além dos exigidos na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, os seguintes:

I – comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definida nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



d) participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da diretoria;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município ou em jornal de grande circulação na região, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão;

II – haver aprovação, quanto ao cumprimento integral dos requisitos para sua qualificação, do Secretário ou Titular do órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social, bem como do Secretário Municipal de Administração.

§2º. Somente serão qualificadas como organização social as entidades que, efetivamente, comprovarem o desenvolvimento da atividade descrita no §1º, deste Decreto há mais de 3 (três) anos.

§º 3º. O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I – ser composto por:

a) 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

II – Os membros eleitos ou indicados para compor este Conselho, não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até 3º. Grau do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

III – o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV – o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V – o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



VI – os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII – os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

§ 4º. Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, as seguintes:

I – fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II – aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III – aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV – designar e dispensar os membros da diretoria;

V – fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI – aprovar os estatutos, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VII – aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VIII – aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX – aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Art. 3º. Para fins do disposto no §2º, do art. 2º deste Decreto, será computado o tempo de desenvolvimento de atividades, por entidade da qual seja sucessora ou pela qual seja controlada.

Art. 4º. O Secretário Municipal deverá verificar a conformidade dos documentos arrolados nos parágrafos e incisos do artigo anterior destes Decreto, bem como daqueles exigidos pela Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

Parágrafo único. O Secretário Municipal poderá formar, sob sua presidência, comissão integrada por membros de conhecimento da área, sendo em sua maioria, servidores do órgão qualificador para a seleção e qualificação das entidades com Organizações Sociais no âmbito da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Art. 5º. Recebido o requerimento, o Secretário Municipal, observando o cumprimento integral dos requisitos necessários à qualificação, deferirá ou indeferirá o pedido de qualificação no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de seu protocolo, fundamentando sua decisão quanto à conveniência e oportunidade da qualificação ou não da entidade pleiteante como Organização Social no âmbito municipal.

§1º. A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação será encaminhado à Procuradoria Geral do Município, a qual emitirá parecer técnico quanto à legalidade no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§2º. A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação será publicada no Site do Município e afixada no mural da repartição, abrindo-se o prazo de 5 dias úteis para eventual recurso.

§3º. A decisão que indeferir o pedido de qualificação deverá ser fundamentada.

§4º. O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade:

I - não se enquadre nas atividades previstas Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

II – não atenda aos requisitos estabelecidos Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

III – apresente a documentação não autenticada por tabelião ou servidor do órgão qualificador.

§5º. Decorrido o prazo de recurso a Secretaria Municipal emitirá o certificado de qualificação da entidade como Organização Social, no prazo de 15 (quinze) dias.

§6. A pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujo pedido for indeferido, poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas às normas constantes Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e deste Decreto ou na oportunidade de Chamada Pública.

Art. 6º. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificação, imediatamente, à Secretaria Municipal pela qual foi qualificada, sob pena de cancelamento da qualificação.

Art. 7º. As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais serão consideradas aptas a assinar contrato de gestão com o Poder Público Municipal e absorver a gestão e execução de atividades e serviços de interesse público, na forma legal.

Parágrafo único. As entidades qualificadas como Organizações Sociais ficam declaradas como entidades reconhecidas de interesse social e de utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 8º. A Entidade será desqualificada como Organização Social (OS) quando:

I – descumprir qualquer cláusula constante do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

II – dispuser de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhes forem destinados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



III – incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;

IV – descumprir as normas estabelecidas nas legislações regentes aos assuntos de sua gestão.

§1º. A desqualificação será precedida de processo administrativo conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Prefeito Municipal, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§2º. A Comissão Especial designada na forma do artigo anterior elaborará parecer no qual apreciará a ocorrência ou não de motivos ensejadores de desqualificação da entidade como organização social.

§3º. Concluindo o parecer da Comissão Especial pela existência de motivos ensejadores de desqualificação da entidade como organização social, a entidade será notificada para, em 5 (cinco) dias úteis, contados de sua ciência, apresentar defesa que, após manifestação da Procuradoria Geral do Município exarada no prazo de 5 dias úteis, será apreciado pelo Chefe do Executivo, que decidirá sobre a desqualificação ou não da entidade.

§4º. A perda da qualificação como Organização Social acarretará a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal.

§5º. A desqualificação importará a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis.

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal Responsável pela área/pasta de Atividade da Organização Social editar as normas necessárias para regulamentar as atividades das organizações sociais no âmbito da Prefeitura Municipal de Frutal, em articulação com o Chefe do Executivo Municipal, ou quem por ele for designado.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº 11.268 de 25 de novembro de 2019.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Aos 10 de junho de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:084185
88616

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.06.10
14:32:28 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025 PARA RERRATIFICAÇÃO DO
EDITAL N.º 001/2025 PUBLICADO EM 28 DE MAIO DE 2025**

**MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA
DE SAÚDE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01/2025

O **MUNICÍPIO DE FRUTAL**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.449.132/0001-60, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominada SMS, com endereço na Rua Bias Fortes, n.º136, em conformidade com a Lei Federal n.º 9.637/1998, bem como Decreto Municipal n.º 13.768/2025, **CONVOCA** as entidades, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que estiverem interessadas, para participarem deste procedimento, destinado à qualificação como Organização Social de Saúde no Município de Frutal, mediante as condições a seguir:

1) DO OBJETO:

Qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE - OSS, para habilitação de eventual e futura operacionalização da gestão e execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Município de Frutal, Estado de Minas Gerais, conforme condições constantes neste instrumento, na Lei Federal n.º 9.637/1998, bem como no Decreto Municipal n.º 13.768/2025.

2) DA DATA, HORÁRIOS E LOCAL PARA INSCRIÇÃO:

Data do início das inscrições: 04 de junho de 2025

Horário: 09:00h às 17:00h

Local: Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Bias Fortes, n.º 136, Centro, Frutal/MG.

3) DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO:

Para fins de obtenção da qualificação e credenciamento como organização social de saúde, as entidades deverão atender aos requisitos previstos na Lei Federal nº 9.637/2009, bem como no Decreto Municipal 13.768/2025 e encaminhar Requerimento nos termos do modelo constante no Anexo 1 deste Edital, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Cópia autenticada do Estatuto Social originário da Entidade e suas alterações, contendo obrigatoriamente as disposições exigidas na Lei Federal n.º 9.637/1998 e no Decreto Municipal 13.768/2025, bem como o comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda, a declaração de isenção do imposto de renda e o balanço patrimonial e demonstração do resultado do último exercício, devidamente aprovados pela instâncias administrativas da entidade;
- b) Comprovação de que a entidade está regularmente constituída há pelo menos 3 (três) anos, conforme exigência expressa na Lei Federal nº 9.637/2009 e no Decreto Municipal 13.768/2025, bem como as certidões negativa de débitos federais, estaduais e municipais;
- c) Declaração de que a entidade não está qualificada como OSCIP no Município de Frutal;
- d) Lista nominal dos membros do Conselho de Administração, com documentos comprobatórios da composição exigida na Lei Federal nº 9.637/2009 e no Decreto Municipal 13.768/2025;
- e) Cópia autenticada da ata de eleição do Conselho de Administração atual, com competente registro em cartório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



- f) Cópia autenticada dos documentos pessoais e comprovante de endereço dos membros do Conselho de Administração;
- g) Currículo e cópia dos diplomas de formação dos membros do Conselho de Administração;
- h) Declaração de inexistência de impedimentos legais nos termos da Lei Federal nº 9.637/2009 e no Decreto Municipal 13.768/2025;
- i) Lista nominal dos integrantes da diretoria estatutária e documentos pessoais correspondentes;
- j) Currículos e comprovação de qualificação técnica e experiência de pelo menos 3 anos dos membros da diretoria e corpo técnico;
- k) Comprovação de vínculo dos integrantes do corpo técnico com a entidade (contrato, CTPS etc.);
- l) Cópia autenticada de ao menos um dos seguintes documentos para cada integrante da diretoria e corpo técnico: contrato de trabalho/prestação de serviços; CTPS; atestado de capacidade técnica ou declaração do empregador;
- m) Cópia autenticada dos Atestados de Capacidade Técnica, Contratos de Gestão ou ajustes equivalentes;
- n) Declaração de ciência e concordância com todas as exigências da Lei Federal nº 9.637/2009 e no Decreto Municipal 13.768/2025.

As entidades já qualificadas no âmbito da União, pelos Estados ou Distrito Federal, de reconhecida experiência, especialmente técnica, na área da saúde, ficam dispensadas do cumprimento dos itens 4 a 8 deste edital.

4) DA FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

- a) O requerimento e as cópias autenticadas dos documentos a que se refere as alíneas de "a" a "n", do item 3 deste Edital de Qualificação deverão ser protocolados em envelope lacrado, identificado externamente da seguinte forma:

A Senhora:

GILCIMARA PANSANI NUNES BARBOSA

Secretária Municipal de Saúde

Referência: EDITAL Nº 01/2025 DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

Requerente: (Razão Social, endereço completo e CNPJ)

- b) O requerimento deve ser apresentado no horário de 9:00h às 17:00h, no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, sito na Rua Bias Fortes, n.º 136, Município de Frutal/MG.

5) DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

- a) O prazo para apresentação do requerimento devidamente acompanhado dos documentos poderá ocorrer a qualquer tempo a partir da data de 11 de junho de 2025 até o dia 12 de julho de 2025.
- b) No caso de abertura do devido processo licitatório para celebração de futuro contrato de gestão, a entidade deverá estar previamente qualificada nos termos deste Edital e da mencionada legislação para participação no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



6) DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO E DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO:

- a) A documentação protocolada será analisada pela Comissão de Qualificação e pela Procuradoria Geral do Município no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, conforme prevê o Decreto Municipal n.º 13.768/2025, cabendo a Secretária Municipal de Saúde a decisão final quanto ao pedido de qualificação.
- b) A Comissão de Qualificação, juntamente com a Procuradoria Geral, lavrará parecer opinando pelo deferimento ou não do pedido de qualificação, a ser submetido a Secretária Municipal de Saúde.
- c) A decisão que julgar o pedido de qualificação será publicada no Diário oficial do Município, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual recurso, nos termos do Decreto Municipal n.º 13.768/2025.
- d) Decorrido o prazo de recurso, ou após seu julgamento, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá o certificado de qualificação da Entidade como Organização Social, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo o Decreto Municipal n.º 13.768/2025;
- e) As entidades que forem qualificadas como Organização Social de Saúde serão consideradas aptas a assinar contrato de gestão com o Município de Frutal, na forma legal.

7) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a) É de total responsabilidade da requerente a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas;
- b) Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou mesmo cópia simples, desde que acompanhados do original, para que seja autenticada por agente público;
- c) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas aquelas expedidas até 180 (cento e oitenta) dias, imediatamente anteriores à data de apresentação do requerimento de qualificação;
- d) A qualificação como Organização Social da Saúde, não âmbito do Município de Frutal, não vincula à sua contratação por meio de contrato de gestão;
- e) As entidades qualificadas como Organização Social no Município e interessadas em firmar contrato de gestão, deverão participar do competente processo de seleção, no qual serão observados os princípios gerais que regem a Administração Pública e que tratam desta matéria;
- f) Na análise do pedido de qualificação a Comissão de Qualificação poderá realizar as diligências que entender necessárias visando complementar as informações e realizar um julgamento devidamente fundamentado;
- g) Eventuais omissões ou conflitos serão resolvidos pela Comissão de Qualificação das Organizações Sociais;
- h) O prazo de validade do reconhecimento será de 12 (doze) meses a contar da data de emissão do respectivo certificado;
- i) O prazo para eventual impugnação deste Edital será de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua publicação;
- j) Integram o presente Edital os seguintes anexos: Anexo I – Modelo de Requerimento, Anexo II – Decreto Municipal n.º 13.768/2025;
- l) O presente Edital reafirma o Edital n.º 01/2025, o qual fica revogado em todos os termos.

Aos 10 de junho de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

GILCIMARA PANSANI NUNES
BARBOSA:15922266802

Assinado de forma digital por GILCIMARA
PANSANI NUNES BARBOSA:15922266802
Dados: 2025.06.10 16:06:35 -03'00'

GILCIMARA PANSANI NUNES BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO

Chamamento Público nº 01/2025

QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA
ÁREA DE SAÚDE

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Secretário (a) da Secretaria Municipal de Saúde

(Nome da entidade) _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na (Endereço) _____, CNPJ nº _____, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr(a) , (qualificação do representante legal), vem requerer sua qualificação como Organização Social na área da Saúde, com fundamento na Lei Federal nº 9.637/1998 e Decreto Municipal n.º 113.768/2025 e Chamamento Público nº 01/2025, juntando para tanto, em anexo, a documentação necessária.

Nestes termos, pede deferimento.

(Local e data) (Assinatura do Representante Legal)

Observação: a documentação necessária deverá, preferencialmente, ser apresentada na ordem prevista no item 3 do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI N.º 6.887, DE 10 DE JUNHO DE 2025

**DENOMINA DE RUA MARIA APARECIDA DA SILVA
LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA**

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de "**Rua Maria Aparecida da Silva**" o logradouro público deste Município de Frutal/MG, no Bairro Residencial Zona Sul, o trecho anteriormente denominado de Rua 02, iniciando-se na área verde; passando pela quadra 785 e área verde; passando pela Rua José Bernadete da Silva, entre as quadras 1115 e 1116; passando pela Rua Alexandre Rodrigues Borges, entre as quadras 1113 e 1114 até chegar na Avenida Rio de Janeiro.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Em 10 de junho de 2025

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:084
18588616**
BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.06.10 16:38:08 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI N.º 6.888, DE 10 DE JUNHO DE 2025

**DENOMINA DE RUA MÁRIO JOSÉ DA SILVA
LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA**

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de “**Rua Mário José da Silva**” o logradouro público deste Município de Frutal/MG, no Bairro Residencial Zona Sul, o trecho anteriormente denominado de Rua 03, iniciando-se na Rua Alexandre Rodrigues Borges; passando pelas quadras 765 e 770; quadras 1109 e 1110, até chegar na Avenida Rio de Janeiro.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Em 10 de junho de 2025

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418
588616**

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.06.10
16:38:28 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI Nº 6.889, DE 10 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$ 128.200,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL E DUZENTOS REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Frutal, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, através de Decreto Municipal, a realizar no orçamento vigente a abertura de um Crédito Especial por Anulação até o limite de **R\$ 128.200,00 (cento e vinte e oito mil e duzentos reais)** para fazer face aos pagamentos das despesas efetuadas de exercícios anteriores, conforme especificado abaixo:

Órgão:	02	Prefeitura Municipal de Frutal
Unidade:	08	Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação
Função:	04	Administração
Subfunção:	122	Administração Geral
Programa:	0089	Ciência, Tecnologia e Inovação
Ação:	2179	Manutenção da Secretaria de Desenv Econ, Parcerias e Inovação

FONTE	Natureza Despesa	Descrição	VALOR
1.500	3.3.90.92.000	Despesas de Exercícios Anteriores	128.200,00
TOTAL			128.200,00

Art. 2º Constitui recursos para abertura do crédito adicional descrito no artigo anterior, a anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária constante no Orçamento-Programa de 2025:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
02.05._04.122.0016.2010 3.3.90.39.00	193	1.500	58.200,00
02.08._04.122.0089.2179 3.3.90.35.00	352	1.500	70.000,00
TOTAL			128.200,00

Art. 3º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Em 10 de junho de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,
137 anos de Emancipação do Município de Frutal
BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.06.10 16:38:45 -03'00'
BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI Nº 6.890, DE 10 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO VALOR DE R\$ 2.167.101,37 (DOIS MILHÕES, CENTO E SESSENTA E SETE MIL, CENTO E UM REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) DO ORÇAMENTO VIGENTE NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Frutal, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, através de Decreto Municipal, a realizar no orçamento vigente a abertura de um Crédito Suplementar por Anulação até o limite de R\$ 2.167.101,37 (dois milhões, cento e sessenta e sete mil, cento e um reais e trinta e sete centavos) para fazer face à adequação orçamentária das despesas das Secretarias desta Prefeitura, conforme especificado abaixo:

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR
888	02280515300052058.339030	1.500	14.024,22
889	02280515300052058.339039	1.500	9.547,15
895	02280618100052148.339030	1.500	8.638,00
896	02280618100052148.339039	1.500	1.471,22
900	02280618200052016.319004	1.500	1,00
904	02280618200052016.339030	1.500	1.325,65
905	02280618200052016.339036	1.500	92.828,00
906	02280618200052016.339039	1.500	4.441,56
911	02280618200052017.319016	1.500	1,00
912	02280618200052017.339039	1.500	19.148,34
915	02280618200052270.319016	1.500	1,00
917	02280618200052270.339030	1.500	9.686,70
918	02280618200052270.339036	1.500	1,00
919	02280618200052270.339039	1.500	224,82
919	02280618200052270.339039	1.501	2,00
920	02280618200052270.449052	1.500	1,00
813	02260412200162176.319004	1.500	1,00
818	02260412200162176.339030	1.500	354.181,27
818	02260412200162176.339030	1.708	47.250,00
819	02260412200162176.339039	1.500	19.317,35
820	02260412200162176.339093	1.500	1,00
821	02260412200162176.449052	1.500	1,00
872	02260412200162208.339030	1.500	1,00
873	02260412200162208.339036	1.500	1,00
874	02260412200162208.339039	1.500	3.183,35
874	02260412200162208.339039	1.752	25.017,69
822	02260412200182037.319004	1.500	80,62
824	02260412200182037.319013	1.500	93,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



827	02260412200182037.339036	1.500	1,00
828	02260412200182037.339039	1.500	3.219,51
829	02260412200182037.449051	1.500	1,00
832	02260412200182210.339039	1.500	1.156,70
833	02260412200182210.449052	1.500	1,00
834	02261545100162036.337239	1.500	1,01
837	02261545100162036.339039	1.500	36.216,60
838	02261545100162036.449051	1.501	1.000,00
923	02261545100162205.339039	1.500	14.892,10
839	02261545100192192.339030	1.751	26.055,00
840	02261545100192192.339039	1.751	1.062.778,66
843	02261545200172093.339036	1.500	38.658,40
844	02261545200172093.339039	1.500	352.036,51
844	02261545200172093.339039	1.709	5,01
852	02272712200242094.339036	1.500	213,44
866	02272781200242207.339039	1.500	20.394,19
			2.167.101,37

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial ou total das fichas e fontes de recursos especificadas abaixo, conforme Artigo 43, § 1º, I da Lei 4320 de 17/03/1964.

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTES	VALOR
88	02010515300052058.339030	1.500	14.024,22
89	02010515300052058.339039	1.500	9.547,15
95	02010618100052148.339030	1.500	8.638,00
96	02010618100052148.339039	1.500	1.471,22
98	02010618200052016.319004	1.500	1,00
102	02010618200052016.339030	1.500	1.325,65
103	02010618200052016.339036	1.500	92.828,00
104	02010618200052016.339039	1.500	4.441,56
109	02010618200052017.319016	1.500	1,00
110	02010618200052017.339039	1.500	19.148,34
113	02010618200052270.319016	1.500	1,00
115	02010618200052270.339030	1.500	9.686,70
116	02010618200052270.339036	1.500	1,00
117	02010618200052270.339039	1.500	224,82
117	02010618200052270.339039	1.501	2,00
118	02010618200052270.449052	1.500	1,00
196	02050412200162176.319004	1.500	1,00
201	02050412200162176.339030	1.500	354.181,27
201	02050412200162176.339030	1.708	47.250,00
202	02050412200162176.339039	1.500	19.317,35
203	02050412200162176.339093	1.500	1,00
204	02050412200162176.449052	1.500	1,00
207	02050412200162208.339030	1.500	1,00
208	02050412200162208.339036	1.500	1,00
209	02050412200162208.339039	1.500	3.183,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



209	02050412200162208.339039	1.752	25.017,69
211	02050412200182037.319004	1.500	80,62
213	02050412200182037.319013	1.500	93,30
216	02050412200182037.339036	1.500	1,00
217	02050412200182037.339039	1.500	3.219,51
218	02050412200182037.449051	1.500	1,00
221	02050412200182210.339039	1.500	1.156,70
222	02050412200182210.449052	1.500	1,00
229	02051545100162036.337239	1.500	1,01
232	02051545100162036.339039	1.500	36.216,60
233	02051545100162036.449051	1.501	1.000,00
236	02051545100162205.339039	1.500	14.892,10
240	02051545100192192.339030	1.751	26.055,00
241	02051545100192192.339039	1.751	1.062.778,66
246	02051545200172093.339036	1.500	38.658,40
247	02051545200172093.339039	1.500	352.036,51
247	02051545200172093.339039	1.709	5,01
327	02072712200242094.339036	1.500	213,44
341	02072781200242207.339039	1.500	20.394,19
TOTAL			2.167.101,37

Art. 3º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Em 10 de junho de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:084185
88616**

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.06.10
16:39:03 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA